



ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES MILITARES - AMCLAM

“Casa do Brigadeiro Feliciano Antônio Falcão”

Fundada em 31/05/2018 - Personalidade Jurídica em 16/08/2018 - Estatuto publicado no DOE nº 159 de 23/08/2018, Regimento Interno publicado no DOE nº 083 de 06/05/2019 - CNPJ 31.865.234/0001-25 – Utilidade Pública Municipal (São Luís) nº 6.647 de 07/02/2020 – Utilidade Pública Estadual (Maranhão) nº 11.291 de 08/07/2020.



COLAR DE MÉRITO ACADÊMICO DA AMCLAM



Aprovado pela Assembleia Geral da Academia Maranhense de Ciências, Letras e Artes Militares (AMCLAM) de 01 de fevereiro de 2022.

A **RESOLUÇÃO Nº 01/2022, de 02/02/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº **098 de 26/05/2023** instituiu e regulamentou o “Colar do Mérito Acadêmico da AMCLAM”.

O Presidente da Academia Maranhense de Ciências, Letras e Artes Militares - AMCLAM, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão deliberativa do Sodalício, em Assembleia Geral Extraordinária datada de 01/02/2022, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o “Colar do Mérito Acadêmico da AMCLAM”, que se destina a agraciar “Acadêmicos”, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à Academia Maranhense de Ciências, Letras e Artes, ou que dela se tenham tornado credores de homenagem especial, inclusive seus membros.

Art. 2º - A condecoração de que trata o artigo anterior é assim constituída: um resplendor de oito pontas de metal banhadas a ouro, prata e bronze, envolvendo uma estrela de quatro pontas na cor branca com 07 cm de ponta a ponta, dentro desta, uma faixa em formato circular, azul celeste com a inscrição ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES MILITARES – AMCLAM. A parte interna deste, em cor branca, dividida ao centro, onde, na parte superior, encontra-se a logomarca da AMCLAM e, abaixo, do lado esquerdo, garruchas cruzadas, representando as armas das Polícias Militares; ao lado direito, dois machados cruzados, com cabos rubros, atividade de salvamento, enlaçados pela mangueira, atuação no combate a incêndios, a tocha e o capacete, representando os Corpos de Bombeiros Militares, todos, em alto relevo.

Artigo 1º - A condecoração será usada no pescoço como colar, suspensa por uma passadeira dourada e sustentada por uma fita com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com três listras de larguras iguais (a do centro de cor branca, ladeada de listra vermelha, à esquerda; e azul, à direita).

Artigo 2º - O Colar do Mérito Acadêmico da AMCLAM possui três graus: ouro, prata e bronze, e a recepção deste se inicia pelo grau bronze, seguido pelo grau prata e, finalmente, o grau ouro.

Artigo 3º - Os diplomas, em tamanho 29 cm x 21 cm, conterão os dados legais referentes à concessão e serão registrados em livro próprio, anotados no seu verso o número do livro, página e data do registro.

Artigo 4º - A proposta para a concessão do “Colar do Mérito Acadêmico da AMCLAM” poderá partir de qualquer membro efetivo, desde que instruída a justificativa e devidamente argumentada, acompanhada de “curriculum vitae” integrante da plataforma Lattes, que será apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, quando das indicações para o aniversário da AMCLAM, contando com a aprovação e o sufrágio da maioria de votos presentes ou, em situação excepcionalíssima, em consulta aos membros pelos canais de comunicação, em razão de visita de autoridades de grande relevância.

Artigo 5º - As outorgas do "Colar do Mérito Acadêmico da AMCLAM", exceto as conferidas a altas autoridades dos poderes da República e dos Estados, não excederão, em cada ano, a um total de 10 (dez) recepiendários.

Artigo 6º - A entrega das condecorações será feita em Sessão Solene, na data de comemoração do aniversário da AMCLAM, dia 31 de maio, ou outro dia em que este for comemorado, cabendo ao Presidente conferi-las aos agraciados.

Parágrafo único - o agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à Sessão Solene, poderá receber o "Colar do Mérito Acadêmico da AMCLAM", excepcionalmente, em data diversa, em outra Sessão Solene.

Artigo 7º - É permitido o uso do “Colar do Mérito Acadêmico da AMCLAM” aos civis, em solenidades oficiais, e aos militares, em seus uniformes, observadas as demais normas a isso relativas.

Artigo 8º - Perderá o direito à condecoração, devendo restituí-la à AMCLAM, o agraciado que vier a praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria, após decisão da Assembleia Geral.

Artigo 9º - O Presidente da AMCLAM é o Chanceler do “Colar do Mérito Acadêmico da AMCLAM”, competindo-lhe:

I - Convocar, com as Assembleias Gerais, conforme dispuser o estatuto da AMCLAM;

II - Presidir as Sessões Solenes convocadas para decisão sobre outorga do Colar de Mérito Acadêmico;

III - Proceder à execução das decisões tomadas pela Assembleia Geral;

IV - Velar pelo prestígio da Condecoração.

Artigo 10 - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

São Luís - MA, 02 de fevereiro de 2022


Acadêmico Carlos Augusto Furtado Moreira
Presidente da AMCLAM